



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6975**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** José Marcos Martins de Freitas

**Data:** 26/09/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Concede o título declaratório de utilidade pública à ONG “Alimentando Esperanças”.

**Controle Interno – Caixa:** 26.3      **Posição:** 70      **Número de folhas:** 04

Espécie: Pl  
Categoria: não limitado, não votado  
Cx: 26.3  
ordem: 70  
nº fls: 20



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N º / 2006

AUTOR:

**VEREADOR – JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**

ASSUNTO:

**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública, à ONG –**

**ALIMENTANDO ESPERANÇAS.**

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 26/09/2006

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PS Operário  
26/09/06

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2.006.

## *Concede Título Declaratório de Utilidade Pública .*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ **ONG ALIMENTANDO ESPERANÇAS** ”, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.985/0001-91, com sede á Rua: João Martins, 312 – Bairro : Vila Guilhermina, neste Município de Montes Claros / Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de setembro de 2.006.

VEREADOR – JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS



Projeto de  
constitucional  
Anexo

6. Reprodução de artigo da Constituição Federal do Brasil:  
Art. 145. Aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento  
e integrado à Constituição da República, com o qual o Congresso  
estabelece normas gerais de competência legislativa partilhada entre  
a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 146. Aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento  
e integrado à Constituição da República, com o qual o Congresso

estabelece normas gerais de competência legislativa partilhada entre

ESTADO, MUNICÍPIO, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à ONG – ALIMENTANDO ESPERANÇAS.”, de autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de setembro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605